

|  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| <b>Conselho:</b> CONSEPE   | <b>Processos:</b> 23118.001895/97-01. |
| <b>Assunto:</b> Dilatação do prazo máximo para integralização do curso.  |                                       |
| <b>Interessados:</b> Luciara Freire Rocha.   |                                       |
| <b>Relator(a):</b> Nair Ferreira Gurgel do Amaral  |                                       |
| <b>Câmara:</b> ENSINO  | <b>Parecer:</b> 217/CEN               |
| <b>I - Relatório:</b>  |                                       |
| <p>Trata o presente processo de solicitação de prorrogação do prazo máximo para conclusão de curso, tendo em vista o jubramento.</p> <p>Constam do processo:</p> <p>a) requerimento da aluna, expondo os motivos que a levaram a jubilar;</p> <p>b) aprovação no Colegiado de Curso e no Conselho de Núcleo;</p> <p>c) Histórico Escolar.</p>  |                                       |
| <b>II - Análise:</b>   |                                       |
| <p>A requerente ingressou na UNIR em 1991/1, devendo ter concluído o curso em 1997 - prazo máximo para integralização do curso.</p> <p>Segundo expõe no requerimento, em dezembro de 1995 a discente entra com solicitação de reintegração de curso e tem seu pedido acatado.</p> <p>Diz que ficou afastada, porém não menciona o período.</p> <p>Analisando o histórico, percebe-se que a requerente manteve vínculo com a instituição durante os anos de 91 a 94 (nos dois semestres), sendo que no último semestre de 94 cursou apenas uma disciplina.</p> <p>Retornou, então em 1996, cursando uma disciplina no primeiro semestre e quatro no segundo, mantendo regularidade até o segundo semestre de 1997, quando foi avisada que o prazo para conclusão do curso havia terminado.</p> <p>De acordo com a grade do curso de Letras/Português, restam seis disciplinas para a aluna concluir o curso. Duas disciplina serão oferecidas no primeiro semestre de 1998: Literatura Brasileira e Prática de Ensino de Português e Literatura I; e quatro disciplinas serão oferecidas no segundo semestre de 1998 (Língua Latina II - no 4º período, Lingüística Aplicada no 6º período, Prática de Ensino de Português e Literatura II e Monografia no 8º período).</p> |                                       |
| <b>III - Parecer do Relator(a):</b>  |                                       |
| <p>Considerando a justificativa da requerente, onde argumenta que o afastamento da UNIR não foi intencional, entenda-se não foi por desleixo ou pouco caso, e sim por falta de condições financeiras e, conseqüentemente, emocionais, para freqüentar o curso naquele momento de sua vida;</p> <p>Considerando que a requerente se encontra numa situação diferenciada do momento anterior e reconhece que "o tempo é exíguo para a execução primorosa de um trabalho de tamanha importância";</p>   |                                       |

Considerando que a requerente esteve afastada três semestres e não solicitou nenhum trancamento geral;

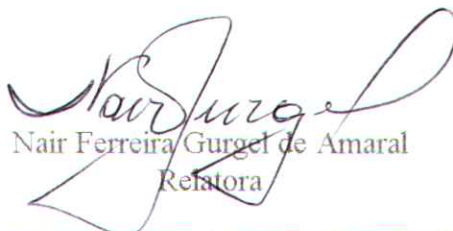
Considerando que a estrutura didático-pedagógica do curso não oferece disciplinas em outros turnos ou no sistema de semestralidade, a fim de que estes casos sejam sanados;

Considerando que a nossa Instituição se posicionou a favor da situação de alunos com o período de integralização vencidos, criando, assim, uma jurisprudência; (ver parecer nº 111/CE/CONSEPE e nº 030/CLN/CONSUN (Ato decisório Nº 064/CONSEPE, e CONSUN)

Considerando que é possível a requerente concluir o curso em três semestres;

Considerando que a requerente está assistindo aulas enquanto aguarda decisão deste Conselho;

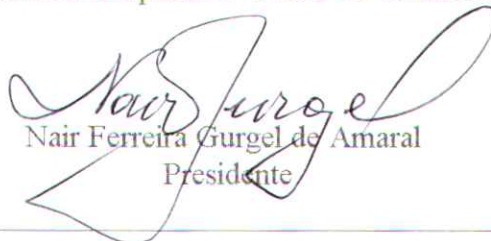
Considerando, finalmente que o pedido está amparado no Art. 1º da Resolução nº 05/87 "Art. 1º - Ficam as Universidades autorizadas a conceder dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso de graduação... tal dilatação poderá igualmente ser concedida em casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da instituição. Art. 2º - A dilatação de prazo a que se refere o artigo anterior não poderá ultrapassar de 50% do limite máximo da duração fixada para o curso"; Sou de parecer favorável à prorrogação de prazo para conclusão de curso por mais três semestres, a contar do 1º semestre de 1998, convalidando, portanto as disciplinas que estão sendo cursadas neste período.



Nair Ferreira Gurgel de Amaral  
Relatora

#### IV - Parecer da Câmara:

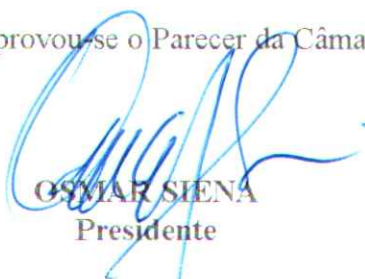
Na reunião do dia 14/04/98, a Câmara acompanhou o voto da Relatora.



Nair Ferreira Gurgel de Amaral  
Presidente

#### V - Parecer do Plenário:

Na 77ª sessão ordinária, de 16/04/98, aprovou-se o Parecer da Câmara.



OSMAR SIENA  
Presidente